



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA
CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA



REGIMENTO INTERNO No. 01/2015
CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA DA UFBA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O presente regimento interno normatiza as atividades na Clínica Escola de Fisioterapia Universidade Federal da Bahia - UFBA.

Artigo 2º A Clínica Escola de Fisioterapia da UFBA, é um setor ligado ao Curso de Fisioterapia da UFBA, que proporciona a infra-estrutura, os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão para atividades desenvolvidas dentro do setor.

Parágrafo único. A Clínica será credenciada junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (CREFITO 7).

CAPÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS

Artigo 3º O horário de atendimento será divulgado às Direções e Departamentos antes do término do semestre, contendo a previsão de funcionamento do semestre subsequente.

Artigo 4º Os materiais e os equipamentos são disponibilizados nas dependências da Clínica, sob a supervisão do Coordenador da Clínica e servidores.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA
CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA**



Artigo 5º É obrigatório o uso de jaleco com identificação (pelos acadêmicos, professores e fisioterapeutas), durante a permanência neste setor.

Artigo 6º O acesso ao telefone é exclusivo do coordenador(a), funcionários, e bolsistas do setor.

Parágrafo único. Qualquer ligação para pacientes deverá ser solicitada à secretaria; os recados recebidos pelos bolsistas e coordenação da clínica serão repassados diretamente ao professor responsável.

Artigo 7º A impressora é de uso exclusivo da coordenação, professores e funcionários da Clínica Escola, sendo vedado sua utilização para documentos que não tenham relação com as atividades deste setor, como trabalhos acadêmicos, artigos, planilhas e relatórios.

Artigo 8º É obrigatório a manutenção do silêncio dentro das dependências da Clínica Escola. As conversas devem ser em tom de voz baixo, e os ruídos excessivos evitados.

Artigo 9º O professor é responsável pelos alunos e seus respectivos pacientes nos horários de suas atividades acadêmicas, observando o cumprimento das normas. No descumprimento dessa normativa, será aplicada penalidades de acordo com às normas regimentais da UFBA e Estatuto do Servidor Público Federal.

Artigo 10º Aos professores e funcionários que desejam solicitar mudanças de horários, dias de atendimento, encerramento ou suspensão de atividades, por motivo alheio ao calendário acadêmico vigente, devem ser informados, se possível, com 48 horas de antecedência; a alteração de horários e cancelamentos devem ser solicitados por escrito pelo professor responsável, à Coordenação da Clínica.



Artigo 11º Não é permitido dentro das dependências da Clínica:

§ 1º. O consumo de bebidas alcoólicas e tabagismo de qualquer gênero, assim como permanecer alcoolizado no interior da Clínica.

§ 2º. Realização de lanches ou refeições.

§ 3º. Permanecer em suas dependências fora dos horários das aulas, sem a supervisão ou convite de um professor ou fisioterapeuta do setor.

§ 4º. A permanência de exames complementares de pacientes.

§ 5º. Retirar prontuários e exames de suas dependências.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 12º Todos os trabalhos acadêmicos (estudos de caso, monografias, avaliações, projetos de pesquisa e extensão, estágios extracurriculares), coordenados pelos professores do Curso de Fisioterapia da UFBA poderão ser realizados nas dependências da Clínica, desde que haja viabilidade de espaço, e seja devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso de Fisioterapia e autorizado pelo Coordenador (a) da Clínica.

§ 1º. Para utilização da Clínica Escola, o responsável deverá encaminhar ao colegiado uma solicitação formal respeitando o prazo de análise estipulado pela por este órgão e posterior aprovação encaminhar nova solicitação à coordenação da clínica.



§ 2º. A atividade (de ensino, pesquisa ou extensão), somente poderá ser desenvolvida na presença do professor participante vinculado a Instituição e na sua ausência as atividades serão canceladas. Cabe ressaltar que o mesmo é responsável pelos participantes da atividade, bem como das ações propostas.

§ 3º. Os estágios e atendimentos de pacientes de qualquer natureza, devem respeitar a Resolução 139 do COFFITO, Art. 7 e os seguintes incisos:

II- Só poderá ocorrer a partir do 6º período da graduação, por ser parte do ciclo de matérias profissionalizantes, consoante com a Resolução CFE nº. 04/83.

IV- A preceptorial de estágio curricular, nos campos assistenciais da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional, só poderá ser exercida, com exclusividade, por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, conforme a área em que o mesmo ocorra.

V- Incluir Inciso V, no Art. 7º, da Resolução COFFITO nº. 139, de 18.11.1992 (D.O.U. de 26.11.92), para determinar que, a relação preceptor/acadêmico, quando o estágio curricular for promovido diretamente por Instituição de Ensino Superior - IES, com preceptor do seu quadro docente, será de 1 (um) preceptor para um contingente máximo de até 6 (seis) acadêmicos.

§ 4º. Os estágios extracurriculares deverão respeitar a Resolução 432 do COFFITO, Capítulo I e os seguintes artigos:

Art. 1º - O estágio curricular não obrigatório apenas poderá ser desenvolvido pelo acadêmico, que esteja regularmente matriculado em IES, cursando o estágio obrigatório do curso, no mínimo o penúltimo ano do curso, tendo concluído todos os conteúdos teóricos inerentes à área de estágio e respeitando a jornada de até 30 horas semanais.

Art. 2º - O estágio curricular não obrigatório deverá ter supervisão direta pelo fisioterapeuta da unidade concedente e acompanhado por fisioterapeuta docente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA
CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA**



da IES e ambos serão corresponsáveis pelo estágio junto ao CREFITO, conforme legislação específica de estágio.

§ 5º. As atividades envolvendo pesquisa em Seres Humanos serão permitidas mediante a apresentação da carta de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos, credenciado ao CONEPE.

§ 5º. Ao término das atividades envolvendo pesquisa e extensão, deverá ser entregue uma cópia do relatório final, em meio digital.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Artigo 13º É de responsabilidade dos usuários (acadêmicos, professores e funcionários), organizar e manter em ordem o ambiente de trabalho, recolocando os materiais e equipamentos nos seus lugares após a utilização, bem como, zelar pelo bom funcionamento e integridade dos mesmos.

§ 1º. No caso de falha ou irregularidades nos equipamentos, o professor ou fisioterapeuta responsável pela utilização deverá comunicar à coordenação por escrito.

§ 2º. No caso de danificação dos equipamentos por negligência ou descuido durante a utilização do patrimônio da UFBA na forma de equipamentos de Fisioterapia, a pessoa sofrerá sindicância administrativa.



Artigo 14º O empréstimo de materiais e/ou equipamentos para uso fora das dependências da Clínica deverá ser solicitado por escrito à coordenação da clínica, informando tempo de permanência com equipamento e finalidade, bem como deverá assinar um termo de responsabilidade pelo uso do equipamento.

Artigo 15º Os materiais alocados nas salas de reabilitação e consultório poderão ser disponibilizados para o uso dentro das dependências da Clínica, por alunos, professores e fisioterapeutas do setor.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Artigo 16º: São deveres da Coordenação da Clínica de Fisioterapia:

I- Gerenciar os equipamentos e materiais disponíveis nas dependências da clínica;

II- Proporcionar à secretaria toda a infraestrutura para o melhor agendamento e cronograma de atendimentos fisioterapêuticos;

III- Fazer a triagem dos pacientes nas devidas áreas de atuação fisioterapêutica;

IV- Providenciar todo o material para que os supervisores (professores e fisioterapeutas) repassem aos seus estagiários;

V- Coordenar os setores da clínica juntamente com seus supervisores;

VI- Convocar reuniões com supervisores, estagiários, secretária e Coordenação do curso quando se fizer necessário;



VII- Oficiar a Direção Administrativa qualquer imprevisto com material, pessoal que não seja de sua responsabilidade resolver;

VIII- Agendar estágios de observação e/ou práticos descritos neste regulamento;

IX- Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E ATENDIMENTO DOS PACIENTES

Artigo 17º: Para iniciar o tratamento Fisioterapeutico deve-se observar as seguintes etapas:

I – Os pacientes serão encaminhados pelas Policlínicas de Saúde para admissão na Clínica Escola de Fisioterapia. O paciente também poderá ser encaminhado por outros profissionais ou instituições de saúde e será admitido, se o diagnóstico e/ou situação clínica do paciente for de interesse pedagógico para o professor da disciplina, por meio da triagem de pacientes.

II – Após 72 horas da solicitação de triagem, o paciente deverá entrar em contato com a secretaria da clínica por meio de ligação telefônica ou contato pessoal, para o agendamento da avaliação.

III - O paciente deverá comparecer para avaliação onde será encaminhado para o tratamento, de acordo com calendário e horários disponíveis.

IV - O tratamento e o número de sessões serão estipulados pelo professor responsável pela disciplina.



V - A estipulação do número de sessões estará relacionada às metas funcionais planejadas na avaliação e deverão respeitar tempo limite de 16 semanas ao máximo.

VI - O paciente que faltar a duas sessões consecutivas e/ou três sessões alternadas sem justificativa conveniente, cederá seu horário para o próximo paciente.

VII - O paciente tem direito a duas faltas justificadas com 24 horas de antecedência.

Artigo 18º: O paciente terá o tempo de atendimento estipulado pelo professor e terá todos os recursos disponíveis necessários para seu atendimento fisioterapêutico, desde que haja indicação do mesmo.

Artigo 19º Em caso da necessidade do uso da imagem (fotografias e vídeos) do paciente para fins didáticos ou de pesquisa, é necessário obter a autorização do mesmo, através de um termo de consentimento, como preconiza a resolução CNS 466/12.

DOS ACADÊMICOS E PROFESSORES

Artigo 20º: Cabe ao supervisor de Estágio (professor ou fisioterapeuta):

§ 1º. Determinar os pacientes para cada acadêmico, obedecendo ao regulamento da profissão;

§ 2º. Orientar e supervisionar as avaliações, tratamentos e evoluções em cada atendimento;



§ 3°. Zelar pelos bens e patrimônios da Clínica;

§ 4°. Respeitar e fazer cumprir este Regimento.

Artigo 21º: Cabe ao acadêmico:

§ 1°. Realizar a avaliação cinético-funcional, programar, qualificar, quantificar e realizar o tratamento fisioterapêutico indicado ao seu paciente, bem como sua evolução após cada atendimento, sempre sob a orientação do professor ou fisioterapeuta responsável pelo paciente.

§ 2°. Estabelecer, junto ao supervisor, sua agenda semanal;

§ 3°. Zelar pelos bens e patrimônios da Clínica;

§ 4°. Respeitar e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Artigo 22º: Entende-se por usuários: acadêmicos, professores, fisioterapeutas e pacientes que utilizam a Clínica Escola e suas dependências. Estes poderão sugerir, criticar, solicitar ou notificar à Coordenação da Clínica, por escrito, sempre que observar alguma irregularidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA
CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA**



Artigo 23º: Os casos omissos ou não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação da Clínica, de acordo com as normas estatutárias da UFBA, seu Regimento Geral e pelas normas do Clínica Escola de Fisioterapia.

Artigo 24º: O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Fisioterapia da UFBA. Aprovado em reunião do Colegiado em 17 de abril de 2015.

Coordenação CEF/UFBA